



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA CONJUNTA N.º 05, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o Plano Distrital de Educação no Sistema Prisional apresentado pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para adequar e ampliar a oferta de educação nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Educação no Sistema Prisional, com vigência em 2017.

§ 1º O Plano Distrital de Educação no Sistema Prisional é o instrumento de planejamento, gestão e implementação do ensino e das aprendizagens no Sistema Prisional do Distrito Federal.

§ 2º Integram Plano Distrital de Educação no Sistema Prisional as metas e estratégias para a implementação da escolarização da população carcerária.

Art. 2º São objetivos do Plano Distrital de Educação no Sistema Prisional:

I – assegurar o cumprimento de direitos das pessoas privadas de liberdade relacionados à sua participação na educação formal e informal e em exames ou avaliações voltados para a certificação de competências e a conclusão de níveis ou etapas da Educação Básica;

II – adequar o modelo pedagógico, a estrutura e o funcionamento da educação no Sistema Prisional às especificidades do educando privado de liberdade;

III – contribuir para a progressiva universalização da alfabetização e do atendimento escolar no Sistema Prisional do Distrito Federal;

IV – implementar mecanismos de acompanhamento da educação no Sistema Prisional do Distrito Federal com vistas ao cumprimento dos objetivos do ensino e das aprendizagens;

V – promover a participação do Distrito Federal em ações conjuntas e a troca de informações com órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

VI – assegurar recursos físicos, financeiros, logísticos e humanos para a execução da educação no Sistema Prisional;

VII – instituir e publicizar critérios e mecanismos comuns que assegurem o acesso das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Distrito Federal à educação formal e informal;

VIII – implementar a formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos com a educação no Sistema Prisional, adequando seus perfis às especificidades desse formato de oferta;

IX – assegurar condições de trabalho e remunerações condizentes para os docentes atuantes na educação no Sistema Prisional;

X – fortalecer a integração da Educação Profissional e Tecnológica com a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

XI – implantar e implementar, com os devidos ajustes, o princípio da Gestão Democrática da Educação Pública do Distrito Federal, no contexto da educação nas prisões.

Art. 3º A execução do Plano Distrital de Educação nas Prisões e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, no mínimo, pelos seguintes órgãos responsáveis pela promoção dos direitos humanos, da educação, justiça e segurança pública:

I – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF;

II – Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;

III – Fórum Distrital de Educação – FDE;

IV – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEDESTMIDH;

VI – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUSDF; e

VII – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP-DF.

Parágrafo único. Os Órgãos de que trata este Artigo devem divulgar, anualmente, por meio de suas páginas oficiais na internet, todos os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 4º Será composta Comissão Distrital de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação no Sistema Prisional, composta por representantes dos Órgãos de que tratam os incisos I a VII do Artigo 3º.

Parágrafo único. A composição, estrutura e o funcionamento da Comissão de que trata este Artigo serão publicados em instrumento próprio.

Art. 5º Até 30 de julho do ano de 2017, os Órgãos responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Educação nas Prisões deverão ter iniciado o seu processo de revisão e ajuste para publicação do Próximo Plano até o primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 6º O Plano Distrital de Educação do Sistema Prisional estará disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoguem-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
e da Paz Social